



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 026/2026

- PROJETO DE LEI Nº 007/2026

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NAS TRANSMISSÕES VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTAÇÃO: Vem à apreciação desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa conceder isenção do ITBI nas transmissões vinculadas a programas sociais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização manifestar-se sobre as matérias que possam repercutir sobre as receitas, despesas e equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

No caso em análise, a proposição estabelece hipótese de isenção de ITBI, tributo de competência municipal, o que caracteriza, em tese, medida com potencial de repercussão sobre a arrecadação municipal.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, estabelece requisitos para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, exigindo que a medida esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, além do atendimento às demais condições previstas na legislação.

Ressalte-se que a proposição restringe a isenção às transmissões vinculadas a programas de interesse social e habitacional e destinadas à regularização de imóveis pelo Município, não se tratando de isenção geral do ITBI.

Todavia, mesmo sendo restrita a hipótese de benefício tributário, é necessária a demonstração de que a medida atende às exigências fiscais e orçamentárias aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



Dessa forma, considerando a documentação financeira apresentada, verifica-se que a matéria possui elementos suficientes para a apreciação desta Comissão quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

A medida, além disso, apresenta caráter delimitado, uma vez que a isenção não alcança indistintamente todas as transmissões de imóveis, restringindo-se às operações vinculadas aos programas de interesse social e habitacional previstos na proposição.

A Comissão entende, portanto, que a medida se mostra compatível com o interesse público, especialmente por estar direcionada à regularização de imóveis vinculados a programas habitacionais e de interesse social.

No aspecto financeiro, não se vislumbra óbice à tramitação da matéria, tendo em vista a apresentação da documentação de impacto financeiro-orçamentário que acompanha a proposição.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças, no âmbito de sua competência regimental, manifesta-se pela aprovação do projeto de lei nº 007/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 14 de setembro de 2026.

Dos membros da Comissão:

Luiz Antônio Alves: _____

Luiz Antônio Alves

Presidente

Silvio Artur Daiola: _____

Silvio Artur Daiola

Relator

Ricardo César da Silveira Bovi: _____

Ricardo César da Silveira Bovi

Membro